



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Secretaria Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Engenharia

Protocolo nº 2680/2024  
Concorrência Eletrônica nº 10/2025  
À Comissão Municipal de Licitações

Em atenção à solicitação desta Comissão para emissão de parecer técnico referente ao item 7.1.4 do edital, especificamente quanto à avaliação da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e da qualificação técnica da empresa MARCOS ANTONIO LOPES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, vencedora do certame, passamos à análise:

## **1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

A empresa apresentou documentação orçamentária composta por:

- Proposta de Preços;
- Planilha Orçamentária Sintética;
- Cronograma Físico-Financeiro.

Os documentos apresentados atendem formalmente ao edital, não havendo inconsistências materiais que impeçam sua aceitação.

## **2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O Edital exige, de forma expressa atestados ou certidões de qualificação em nome da licitante, acompanhados obrigatoriamente de certidão de acervo técnico (CAT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome no responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, demonstrando a execução mínima dos seguintes quantitativos:

- Revestimento cerâmico para piso – 118,90 m<sup>2</sup>;
- Fechamento de divisa com gradil – 10,10 m<sup>2</sup>;
- Revestimento cerâmico para paredes – 90,15 m<sup>2</sup>;
- Laje pré-moldada – 49,15 m<sup>2</sup>.



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Secretaria Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Engenharia

Apesar de a empresa ter juntado atestado declarando a execução de serviços com quantitativos superiores aos exigidos, **o documento apresentado NÃO possui CAT registrada junto ao Conselho de fiscalização profissional**, condição indispensável para validação da capacidade técnica, conforme previsto no edital, impossibilitando seu reconhecimento como prova de qualificação.

Ainda, a empresa apresentou responsável técnico que, embora seja profissional registrado junto ao CREA, **não possui atribuições para execução de obras de engenharia civil**.

Assim, a documentação não comprova atendimento às exigências de qualificação profissional do edital.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-LEGAL

- O art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que a habilitação técnica deve comprovar aptidão compatível com o objeto a ser contratado, mediante atestados com registro no conselho profissional competente.
- O princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** impede aceitar documentação que não preencha integralmente os requisitos previstos.
- A ausência de CAT e a inexistência de atribuição profissional adequada configuram **inabilitação**, por descumprimento objetivo das exigências do edital, não havendo margem para suprimento posterior sem violação à isonomia.

### 4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se pela INABILITAÇÃO da empresa, pelos seguintes motivos:

- a) Ausência de Certidões de Acervo Técnico (CAT) que validem os atestados apresentados.
- b) Indicação de responsável técnico sem atribuições de Engenharia Civil e sem CAT comprovando experiência específica.
- c) Impossibilidade de convalidação posterior, por se tratar de requisitos obrigatórios de habilitação técnica.

Assim, conclui-se que a empresa não atende aos requisitos de Qualificação Técnica previstos no edital, razão pela qual não está apta a prosseguir no certame licitatório.



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Secretaria Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Engenharia

Pirassununga, 05 de dezembro de 2025.

Paulo Henrique Sanches  
Engenheiro Civil

Renan Alves do Nascimento  
Engenheiro Civil